**DECRETO Nº 17.064/25**

Dispõe sobre o cancelamento de despesa inscrita em restos a pagar não processados de exercício anterior.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- o que predispõe sobre a inscrição de restos a pagar não processado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 11ª edição de 2024;

- as prescrições presentes na Lei Federal nº 4.320/1964 em seus art. 83, 89, 90 e 103;

- o Ofício SEMFAZ-DCGPC Nº 136/2025, contendo a solicitação e validação para se proceder ao cancelamento de empenho inscrito em restos a pagar não processados, relacionado abaixo;

- o Ofício SEMEDE nº 1309/2025, que constatou por meio de documentos comprobatórios a necessidade de cancelamento na inscrição como restos a pagar não processados do empenho relacionado abaixo;

- a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Mediante regular processo administrativo, com registro do tipo de baixa, bem como os motivos e fatos que comprovam as informações, fica autorizado o cancelamento da despesa inscrita em Restos a Pagar não processados, correspondente à seguinte nota de empenho:

| Empenho | Credor | Saldo |
|---|---|---|
| 14095/2023 | CONSTRUTORA W.B.F. EIRELE | R$ 32.188,42 |

**Art. 2º** O pagamento de eventual diferença que vier a ser reclamada em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, acobertado por nova nota de empenho e contabilizada sob o crivo orçamentário de “despesas de exercícios anteriores”, com fundamento no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27.11.2025.

Divinópolis, 28 de novembro de 2025.

Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



Documento assinado digitalmente - 84D-ZE4-91L-D30
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/11/2025 às 15:40:45

## Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 28/11/2025 às 15:49:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 02/12/2025 às 13:27:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 04/12/2025 às 12:01:48 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**84D ZE4 91L D30**